



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE  
JUSTIFICATIVA

PL-0304-2008

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei 13.991/2005 para incluir entre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de cesta pedagógica.

Terão direito a Cesta Pedagógica todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da Rede Oficial de Ensino do Município de São Paulo.

Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.

A proposta está em consonância na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394/96, que dispõe no artigo 71 que os gastos dos recursos disponíveis para a educação também possam ser carreados para a formação dos educadores. Posteriormente, o artigo 9º da Lei nº 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, prevê investimentos em "remuneração condigna dos professores", "estímulo ao trabalho em sala de aula" e "melhoria da qualidade do ensino.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001 determina: a) a elevação global do nível de escolaridade da população; b) a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; e c) a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e d) democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais. As prioridades estabelecidas indicam a valorização dos profissionais da educação com formação dos educadores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.  
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

II - Os livros serão adquiridos pelas Associações de Pais e Mestres das unidades educacionais e oferecidos aos educadores no mês de outubro.”

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

**PAULO FRANGE**

**Vereador**

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.  
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**